

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1040/2025

AUTORES:DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E ESTEIRAS ROLANTES.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1040/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e manutenção periódica de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes.

Art. 1º Os projetos, especificações técnicas, instalação, manutenção e conservação de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes deverão atender às normas, especificações e prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às demais legislações aplicáveis.

Art. 2º Os equipamentos de que trata o artigo 1º desta Lei deverão ser submetidos a vistoria anual quanto à segurança, realizada por empresa especializada, devidamente constituída e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com emissão do respectivo Relatório de Inspeção Anual (RIA).

§ 1º O profissional ou empresa emitirá o relatório acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 2º O relatório conterá, no mínimo, a identificação do elevador e de seu responsável, a metodologia utilizada, as informações sobre eventuais irregularidades, suas características e prováveis causas, o prazo dentro do qual estarão garantidas as condições de segurança, o número máximo de pessoas que o elevador comporta e, sendo o caso, medidas reparadoras ou preventivas necessárias.

§ 3º Caso seja verificada a existência de risco imediato ou iminente ao público, o profissional deverá comunicar o fato ao responsável pelo equipamento e providenciar o seu isolamento até a correção da irregularidade.

§ 4º Concluindo o relatório pela necessidade de intervenções, o responsável pelo elevador deverá providenciar a execução dos serviços no prazo estabelecido em relatório.

§ 5º O responsável pelo equipamento deverá dar conhecimento do Relatório de Inspeção Anual (RIA) aos condôminos, quando houver, e mantê-lo arquivado pelo prazo mínimo de cinco anos, exibindo-o sempre que requisitado por autoridade competente.

Art. 3º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Lei é exclusiva do proprietário, administrador, síndico ou responsável legal pelo imóvel onde se encontra o elevador.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação civil, penal e administrativa aplicável, sem prejuízo de outras sanções previstas em normas técnicas ou contratuais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Fabio Oliveira

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa reforçar a segurança dos usuários de elevadores em todo o Estado do Paraná, promovendo a cultura de manutenção preventiva e de responsabilidade técnica na gestão desses equipamentos. A conservação e vistoria periódica de elevadores é uma medida essencial para evitar acidentes e garantir o bom funcionamento dos sistemas de transporte vertical, especialmente em edificações residenciais e comerciais de grande circulação.

Atualmente, é alarmante o número de elevadores que frequentemente apresentam falhas, fica parados ou, em casos mais graves, provocam acidentes em virtude de negligências na sua manutenção periódica. Tais ocorrências podem resultar até mesmo sequelas físicas e psicológicas nos usuários.

A norma existente, a NBR 16.083:2012, estabelece procedimentos para instalação e manutenção, mas não impõe um prazo específico para sua realização. Embora alguns municípios contem com legislações específicas que exigem a contratação de empresas para manutenção regular, há uma lacuna regulatória nos locais onde não existem tais normas não existem, evidenciando a necessidade de uma regulamentação estadual unificada.

Sem uma norma estadual, a periodicidade da manutenção dos elevadores fica à mercê do bom senso dos condomínios, o que pode levar à negligência ou à falta de conhecimento e consciência dos responsáveis, impactando diretamente a rotina e a saúde dos cidadãos.

O texto estabelece regras que valorizam a responsabilidade técnica e a transparência dos laudos, sem criar novas obrigações ou encargos ao Poder Público estadual, respeitando assim os limites de iniciativa legislativa previstos no art. 24, incisos V e VIII e art. 25, §1º da Constituição Federal e no art. 66 da Constituição Estadual.

Os efeitos favoráveis desta proposta são claros e abrangentes, incluindo à prevenção de acidentes ou falhas, a garantia de uma estrutura adequada para sua utilização, a redução significativa de traumas e sequelas em usuários,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

a responsabilização dos condomínios pela manutenção adequada dos elevadores e o estímulo à contratação de profissionais e empresas efetivamente qualificados, combatendo a prática de serviços sem a devida participação técnica.

A proposição tem caráter preventivo e educativo, incentivando boas práticas de segurança e manutenção predial em benefício da coletividade paranaense.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a segurança e a qualidade de vida dos paranaenses, solicitamos o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2025, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1040** e o código CRC **1C7F6A2B3A5B1CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8701/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1040/2025**.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2025, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8701** e o
código CRC **1F7A6E2C8A8D9AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8744/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 135/2022**, que está arquivado.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2025, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8744** e o
código CRC **1C7D6C2B8B9D3FE**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI DATA DE ENTRADA PRAZO 12/04/2022 Nº D.O. ALEP	ASSUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO RÉGIME DE URGÊNCIA Não	NÚMERO 135	ANO 2022	PROTOCOLO D.A.P. 1448/2022
DATA D.O. ALEP				

AUTOR(ES)

DEPUTADO PAULO LITRO

PALAVRAS-CHAVE

CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, ELEVADORES, INSPEÇÃO ANUAL, ELEVADOR

EMENTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E A CONFECCÃO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (RIA).

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
12/04/22 08:33	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	12/04/22 08:33	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
12/04/22 11:01	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
12/04/22 15:20	DIRETORIA LEGISLATIVA	12/04/22 15:22	AUTUADO		
12/04/22 15:20	DIRETORIA LEGISLATIVA	12/04/22 15:34	INFORMAÇÃO		
12/04/22 15:20	DIRETORIA LEGISLATIVA	12/04/22 16:02	INFORMAÇÃO		
12/04/22 15:20	DIRETORIA LEGISLATIVA	12/04/22 16:49	ENCAMINHADO(A)		
19/04/22 10:25	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
26/01/23 13:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/02/23 16:40	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA E/OU RENUNCIA DE DEPUTADO		
26/01/23 13:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/02/23 17:09	DESPACHO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3694/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2025, às 18:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3694** e o
código CRC **1A7D6B2C8F9A3BD**